



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### **12ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência**

**Manaus, 22 de maio de 2023 (09h15m – 10h23m)**

Presidente: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Às nove horas e quinze minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins e Ernesto Anselmo Queiroz. Ausente: Exmo. Sr. Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha (folga compensatória). Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a Secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes à sessão e devidamente assinada pelo presidente desta Câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal *Youtube*, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://youtube.com/live/MoD5zl-AINk?feature=share>):

### **JULGAMENTOS**

**Habeas Corpus Criminal nº: 4002818-63.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/9ª Vara Criminal. Impetrante: Hugo Barroso Silva, Paciente: Franciene dos Santos Soares, Impetrado: Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, não conhecer o habeas corpus, nos termos

do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

**Habeas Corpus Criminal nº: 4002819-48.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/9ª Vara Criminal. Impetrante: Hugo Barroso Silva, Paciente: Magno Costa Santos, Impetrado: Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de Habeas Corpus nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

**Habeas Corpus Criminal nº: 4002011-43.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Mário Jorge Ribeiro de Lima Filho, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos digitais em epígrafe, onde são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com a Promoção Ministerial, nos termos do voto do Relator. *Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s).*

**Apelação Criminal nº: 0208747-76.2014.8.04.0001 de Capital** - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Jeanderson dos Anjos Nogueira, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0208747-76.2014.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e no mérito negar-lhe provimento em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. *Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s).*

**Apelação Criminal nº: 0241224-84.2016.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Kalil Costa Almeida, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0241224-84.2016.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal

de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e no mérito dar-lhe provimento em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. *Sustentação oral realizada.*

**Apelação Criminal nº: 0615953-37.2018.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/8ª Vara Criminal. Apelante: Daniel dos Anjos da Silva, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradoraMP: Rita Augusta de Vasconcellos Dias. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0615953-37.2018.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos e em harmonia com o Ministério Público, em conhecer do presente recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante.

**Agravo de Execução Penal nº: 0005638-60.2022.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Agravado: José Lemos Garcia, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANSELMO CHÍXARO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal n.º 0005638-60.2022.8.04.0000, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos e em harmonia com o Parecer do Ministério Público (p. 176/182), em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. *Sustentação oral realizada.*

### **ADIADOS DE PAUTA**

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS: **Habeas Corpus Criminal nº: 4006966-54.2022.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Central de Inquéritos.

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

(assinatura digital)

**Des. Cezar Luiz Bandiera**

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR LUIZ BANDIERA, Magistrado(a)**, em 23/05/2023, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1047999** e o código CRC **2FFF597B**.

---

---

2023/000003144-00

1047999v2